



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
**1ª Comissão Especializada Permanente de Política Geral**  
**e Juventude**

**PARECER**

**Proposta de Lei n.º 44/XII**

**“Aprova o Regime Jurídico da Reorganização Administrativa Territorial**  
**Autárquica”**

Por solicitação do Gabinete da Presidência da Assembleia da República, reuniu a **1ª Comissão Especializada Permanente de Política Geral e Juventude**, a fim de emitir parecer sobre a Proposta de Lei em epígrafe, no âmbito da audição dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa.

Apreciada a Proposta de Lei em referência, foi deliberado por unanimidade emitir o seguinte parecer:

A Constituição prevê como um dos limites materiais de revisão constitucional a autonomia político-administrativa das regiões autónomas.

É a própria Constituição que no seu artigo 288º dispõe que é da competência das assembleias legislativas a criação e extinção das autarquias locais, bem como a modificação da respetiva área, nos termos da lei.

Ora, os termos em que se encontra moldado a proposta de lei é, salvo melhor e douta opinião, impositiva às Regiões Autónomas, o que violaria o princípio da competência regional e à impossibilidade de se alterar um dispositivo constitucional, mesmo numa revisão constitucional. Isso significaria a violação do disposto na al 1) do nº 1 do artigo 227º da CRP, e uma afronta inaceitável à autonomia regional.

Assim, somos de parecer que tal matéria deverá ser reapreciada de modo a ser salvaguardada a competência constitucional regional, sob pena de inconstitucionalidade da lei que vier a ser aprovada.

O presente parecer foi aprovado por unanimidade (CDS/PP, PSD e PS)

Funchal, 24 de fevereiro de 2012.

A Comissão